

BACALE

BANCO DE CANDIDATOS APROVADOS EM LISTA DE ESPERA



EXPEDIENTE

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

Ministra de Estado – Esther Dweck

Secretário de Gestão de Pessoas – José Celso Cardoso Jr.

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal – Maria Aparecida Chagas Ferreira

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal – Queila Candida Ferreira Morais

Chefe de Divisão de Provimento de Pessoal – Erika Bittencourt de Sousa Veras

Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão de Contratação por Tempo Indeterminado – Marcia Alves de Assis

Equipe Técnica – Daniela Cristina Porto

Equipe Técnica – Vilma Aparecida Soares de Souza

Expediente

Elaboração e edição

Daniela Cristina Porto, Marcia Alves de Assis, Queila Candida Ferreira Morais, Vilma Aparecida Soares de Souza

Projeto gráfico e diagramação

Daniela Cristina Porto

SUMÁRIO

1. O que é o BACALE?	01
2. Qual a base legal do BACALE?	02
3. Fluxo de aproveitamento dos candidatos do BACALE	03
4. Como solicitar o uso do BACALE?	04
5. Perguntas e respostas	05
6. Referências bibliográficas	08

O QUE É O BACALE?

BACALE — *Banco de Candidatos aprovados em lista de espera* é um instrumento de gestão de pessoas da administração pública federal que reúne candidatos aprovados em concursos públicos, mas não classificados dentro do número de vagas imediatas, permitindo que esses candidatos sejam aproveitados para contratações temporárias ou necessidades especiais da administração pública, garantindo, desta forma, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos com agilidade, eficiência e economia de recursos.

PESSOA CANDIDATA

- O chamado para uma vaga temporária não tem nada a ver com a convocação para os cargos efetivos do CPNU — Concurso Público Nacional Unificado.
- Se você aceitar — ou até mesmo recusar — o contrato temporário, sua posição na lista de espera continua a mesma. Ou seja, suas chances de ser chamado para o cargo efetivo não mudam (art. 18, parágrafo único da Portaria MGI nº 4.567, de 2025. Disponível por meio do link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-4.567-de-17-de-junho-de-2025-636861315>)
- Ou seja, quem for nomeado e tomar posse em cargo efetivo sai da lista de temporário. Agora, o contrário não acontece — se você assumir uma vaga temporária, continua normalmente na lista do cargo efetivo.
- **Importante:** Essa vaga aqui é temporária mesmo, já autorizada pelo MGI para atender uma necessidade específica e urgente do serviço público.

ÓRGÃO CONTRATANTE

- **Uso para temporários:** Órgãos aderentes ao CPNU podem solicitar autorização ao MGI para utilizar o banco visando contratações temporárias, em vez de realizar um novo processo seletivo simplificado (PSS). Cabe ressaltar que, ao solicitar o uso do BACALE, o órgão fica vedado de realizar um novo PSS, a menos que a lista de candidatos ao banco se esgote.
- **Vantagem:** O chamamento via BACALE agiliza o atendimento à necessidade do órgão, desde que a contratação se enquadre em contratação temporária, tornando desnecessário a realização de um novo processo seletivo simplificado.
- **Regra de Ouro:** A utilização do BACALE para contratações temporárias não retira o direito do candidato de ser convocado para o cargo efetivo, pois o banco serve apenas como fonte de recrutamento para preencher uma vaga temporária já autorizada.

QUAL A BASE LEGAL DO BACALE?

A regulamentação do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera foi estabelecida pelos editais do CPNU, que deram origem à **Portaria MGI nº 4.567, de 17 de junho de 2025**, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-4.567-de-17-de-junho-de-2025-636861315>)

FINALIDADE

A norma tem como objetivo dar maior eficiência à gestão de pessoas no setor público, permitindo que candidatos já aprovados em concurso possam ser aproveitados para atender demandas temporárias da Administração, evitando a necessidade de novos processos seletivos.

OBSERVANDO O DISPOSTO

- Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.
- Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8745cons.htm.
- Decreto 10.728 de 23 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10728.htm.
- Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-27-de-agosto-de-2019-213477435>.
- Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, aos órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do Sipec. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgp/sedgg/me-n-11.265-de-29-de-dezembro-de-2022-454936268>.

O que mudou na contratação temporária com a Portaria MGI nº 4.567, de 2025?

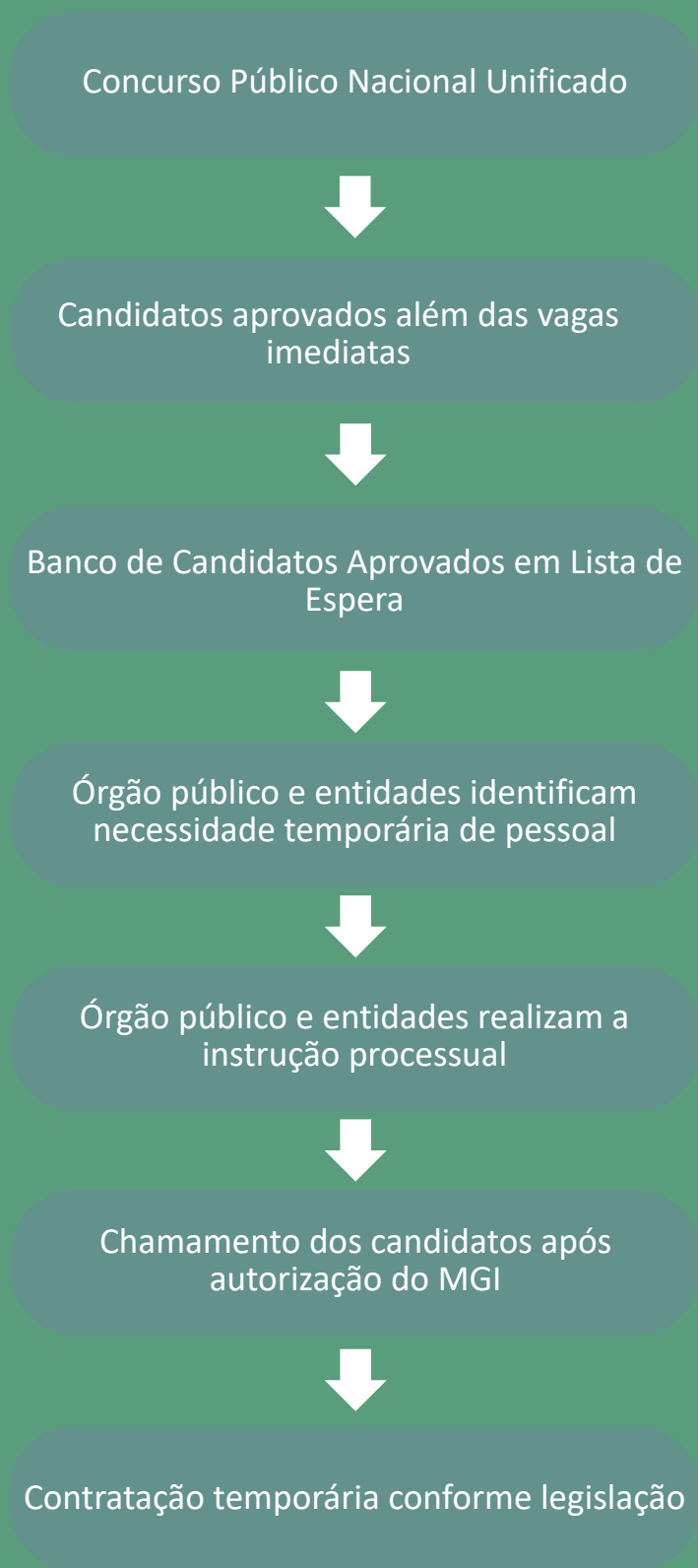
As contratações temporárias estão em conformidade com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e com o art. 37 da CF/88, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atendimento de **necessidade temporária de excepcional interesse público**. Dentro deste contexto, continuam sendo uma exceção, destinada a atender demandas emergenciais, concretas e temporárias, garantindo que a administração pública possa responder rapidamente a situações específicas, como emergências em saúde pública.

A novidade da Portaria MGI nº 4.567, de 2025, é o uso do BACELE do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), que permitirá preencher rapidamente as vagas autorizadas, garantindo continuidade e qualidade dos serviços públicos com agilidade, eficiência e economia de recursos.

Dessa forma, agora os órgãos e entidades da administração pública federal que aderiram ao CPNU podem contratar, de forma temporária, candidatos que estão na lista de espera do concurso, sem necessidade de realizar novos processos seletivos simplificados, como ocorria anteriormente.



FLUXO DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS DO BACALE



COMO SOLICITAR O USO DO BACALE?

O órgão ou entidade aderente precisa seguir as regras da Portaria MGI nº 4.567, de 2025, conforme as etapas descritas abaixo:

1. Identificação da necessidade de pessoal

O órgão ou entidade pública identifica necessidade temporária de força de trabalho, compatível com as hipóteses previstas na legislação de contratação temporária.

2. Elaboração da proposta de contratação

O órgão interessado deve elaborar uma proposta formal de contratação temporária, contendo justificativa da necessidade e informações sobre as atividades a serem desempenhadas.

3. Indicação do perfil profissional

Na solicitação, o órgão deverá indicar:

- o bloco temático do CPNU correspondente ao perfil profissional desejado, alinhado com as atribuições a serem desempenhadas no órgão;
- as atividades e formação compatíveis com o cargo ou função a ser exercida.

4. Encaminhamento do pedido ao MGI

A contratação temporária deve ser solicitada pela ministra ou ministro do órgão que está precisando de reforço temporário na força de trabalho. A solicitação deve ser formalizada e encaminhada ao Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que é o órgão responsável por analisar e autorizar o uso do BACALE.

5. Autorização Ministerial

A contratação temporária somente poderá ocorrer após autorização da ministra do MGI, que avaliará a conformidade da solicitação com a legislação vigente. Ou seja, **chamar candidatos da lista de espera do CPNU – só pode ser autorizado pela ministra do MGI.**

6. Chamamento Público dos candidatos

Após a autorização:

- A responsabilidade técnica de planejar, executar e publicar o edital de chamamento é do órgão ou autoridade autorizada;
- São convocados candidatos do BACALE;
- **Deve ser respeitada a ordem de classificação e as regras de cotas do concurso.**

7. Formalização da contratação temporária

Os candidatos selecionados são contratados por tempo determinado, nos termos da legislação aplicável às contratações temporárias da administração pública.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

O QUE É LISTA DE ESPERA DO CPNU?

É o Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera (BACALE). Essa lista reúne os candidatos aprovados no CPNU que não ficaram dentro das vagas imediatas, mas que podem ser convocados posteriormente, seja para vagas efetivas (por nomeação) ou, para contratações temporárias, conforme nova autorização.

QUEM PODE SER CONTRATADO TEMPORARIAMENTE?

Candidatos que:

- Participaram do CPNU e foram aprovados;
- Não foram convocados dentro do número de vagas imediatas; e
- Estão na lista de espera, respeitando a ordem de classificação e as regras de cotas.

O QUE DEVO FAZER PARA PARTICIPAR?

Você deverá:

- Estar na lista de espera do CPNU;
- Verificar se seu perfil se enquadra nos critérios do edital de chamamento;
- **Manifestar seu interesse de forma expressa, conforme as instruções do edital.**

E SE EU NÃO MANIFESTAR INTERESSE EM UMA VAGA TEMPORÁRIA?

Sem problemas. A ausência de manifestação não afeta sua posição no CPNU para cargos efetivos nem compromete sua elegibilidade para futuras contratações temporárias.

A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA GARANTE ESTABILIDADE?

Não. A contratação segue a Lei nº 8.745, de 1993 e tem prazo determinado. Não gera vínculo efetivo com a administração pública, nem estabilidade, nem pontuação extra em futuras seleções.

QUEM DEFINE O PERFIL E O NÚMERO DE VAGAS TEMPORÁRIAS?

Cada órgão ou entidade contratante. Eles definem:

- as áreas de atuação;
- o bloco temático correspondente do CPNU;
- o perfil profissional necessário;
- o número de vagas;
- a duração do contrato.

COMO SABEREI SE FUI CONVOCADO PARA UMA VAGA TEMPORÁRIA?

A convocação será publicada em edital no Diário Oficial da União e nos sites oficiais do órgão e do CPNU.

COMO ACOMPANHAR O CHAMAMENTO PARA AS VAGAS TEMPORÁRIAS?

O próprio candidato é o responsável por acompanhar todos os editais, atos e comunicados sobre o Chamamento para Contratação Temporária.

Essas informações estarão disponíveis nos sites do órgão contratante e do CPNU, disponível no link: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/bacale/editais> e no QR Code:



A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VALE COMO NOMEAÇÃO NO CARGO EFETIVO?

Não. A contratação temporária não equivale à nomeação no cargo efetivo e não confere vantagem ou prioridade em relação a outros candidatos no concurso.

SE EU ACEITAR UMA VAGA TEMPORÁRIA, PERCO MEU DIREITO À VAGA EFETIVA?

Não. Aceitar uma vaga temporária não anula nem prejudica sua posição para possível nomeação no cargo efetivo. Essa garantia está prevista no art. 18, parágrafo único da Portaria MGI nº 4.567, de 2025:

“A possibilidade de chamamento para um cargo efetivo, para o qual esteja classificado, permanece.”

QUAL A DURAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS?

Pode variar conforme a necessidade do órgão, mas sempre respeita os limites definidos no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993. Sendo admitido a prorrogação desses prazos:

- **6 meses**

(nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 2º desta Lei)

→ para situações mais urgentes (ex: calamidade pública, emergências)

- **1 ano**

(nos casos dos incisos III e IV, das alíneas “d” e “f” do inciso VI e dos incisos X e XII do caput do art. 2º desta Lei)

→ para algumas hipóteses específicas previstas na lei, como substituições temporárias (licença), aumento excepcional de demanda, atividades administrativas transitórias, recenseamentos e profissionais especializados

- **2 anos**

(nos casos das alíneas “b” e “e” do inciso VI do caput do art. 2º desta Lei)

→ para determinadas atividades técnicas ou especializadas

- **3 ou 4 anos**

(nos casos das alíneas “h” e “l” do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei e nos casos do inciso V e das alíneas “a”, “g”, “i”, “j”, “m” e “n” do inciso VI do caput do art. 2º desta Lei)

→ em casos mais complexos (como projetos, pesquisadores, professores visitantes etc.)

QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL PELO RECRUTAMENTO PARA AS VAGAS TEMPORÁRIAS?

O próprio órgão ou entidade que vai contratar é quem cuida de todo o processo de recrutamento dos candidatos para as vagas temporárias.

COMO SERÁ FEITO O CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA?

Por meio de um Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos do:

- Órgão ou entidade contratante; e
- CPNU: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/bacale/editais>



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 1 abr. 2026.
2. BRASIL. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8745cons.htm. Acesso em: 1 abr. 2026.
3. BRASIL. **Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021**. Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10728.htm. Acesso em: 1 abr. 2026.
4. BRASIL. **Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019**. Estabelece orientações sobre contratação temporária no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-27-de-agosto-de-2019-213477435>. Acesso em: 1 abr. 2026.
5. BRASIL. **Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022**. Estabelece orientações aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgp/sedgg/me-n-11.265-de-29-de-dezembro-de-2022-454936268>. Acesso em: 1 abr. 2026.
6. BRASIL. **Portaria MGI nº 4.567, de 17 de junho de 2025**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-4.567-de-17-de-junho-de-2025-636861315>. Acesso em: 1 abr. 2026.
7. BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Editais do Concurso Público Nacional Unificado 1**. Brasília, DF: MGI, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/concurso-publico-nacional-unificado-1>. Acesso em: 1 abr. 2026.
8. BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Edital do Concurso Público Nacional Unificado 2**. Brasília, DF: MGI, 2025. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/edital_concurso-publico-nacional-unificado-2_8aret_21.11.25.pdf. Acesso em: 1 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO DO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

